



Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ

## ATA DA 74ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS – CONARQ

1 Aos quatro dias do mês de dezembro de 2013, no Salão Nobre da sede do Arquivo  
2 Nacional, na Praça da República nº 173, cidade do Rio de Janeiro, sob a presidência de  
3 Jaime Antunes da Silva, presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, foi  
4 realizada a septuagésima quarta Reunião Plenária do CONARQ. Participaram da reunião,  
5 representando o **Poder Executivo Federal**: o conselheiro Ivan Fernandes Neves (titular),  
6 do Ministério da Justiça; representando o **Poder Judiciário Federal**: os conselheiros Maria  
7 Cristina Diniz Caixeta (titular), do Tribunal Regional do Trabalho – TRT (3ª Região);  
8 Marivaldo Dantas de Araujo (suplente), do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;  
9 representando o **Poder Legislativo Federal**: os conselheiros André Freire da Silva (titular),  
10 da Câmara dos Deputados; Márcio Sampaio Leão Marques (suplente), do Senado Federal;  
11 representando o **Arquivo Nacional**: as conselheiras Maria Esperança de Rezende (titular) e  
12 Maria Izabel de Oliveira (suplente); representando os **Arquivos Públicos Estaduais**: a  
13 conselheira Vilma Moreira dos Santos (titular), do Arquivo Público Mineiro; representando  
14 os **Arquivos Públicos Municipais**: os conselheiros Carlos Roberto Bastos Freitas  
15 (suplente), do Arquivo Público Municipal de Campos dos Goytacazes; Aurora Maia Dantas  
16 (suplente), da Prefeitura Municipal de João Pessoa; representando as **instituições que**  
17 **congreguem profissionais que atuem nas áreas de ensino, pesquisa, preservação ou**  
18 **acesso a fontes documentais**: os conselheiros Ismênia de Lima Martins (titular), da  
19 Associação Nacional de História – ANPUH; Alfredo Tiomno Tolmasquim (titular), da  
20 Sociedade Brasileira da História da Ciência; Adelina Novaes e Cruz (suplente), do Centro  
21 de Documentação e Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação  
22 Getúlio Vargas. **Justificaram suas ausências**: os conselheiros Ana Maria Vieira dos  
23 Santos Neto (titular), do Ministério do Planejamento; Guilherme Augusto F. De Moraes-  
24 Rego (suplente), do Ministério da Justiça; Marcelo Jesus dos Santos (titular), do Supremo

25 Tribunal Federal; Janeth Aparecida Dias de Melo (suplente), do Supremo Tribunal Federal  
26 – STF; Tarciso Aparecido Higino de Carvalho (suplente), da Câmara dos Deputados;  
27 Cledison de Lima (titular), do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo; Maria Teresa  
28 Navarro de Britto Matos, do Arquivo Público do Estado da Bahia (suplente); Isabel de  
29 Oliveira Perna Almeida (suplente), do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul;  
30 Marcio Vedana (titular), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre; Roberto de Assis  
31 Tavares de Almeida (titular), da Fundação Arquivo e Memória de Santos; Maria do Rocio  
32 Fontoura Teixeira (titular), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Maria Leandra  
33 Bizello (suplente), da Universidade Estadual Paulista; Verena Alberti (titular), do Centro de  
34 Documentação e Pesquisa em História Contemporânea do Brasil – CPDOC da Fundação  
35 Getulio Vargas Tânia Maria Bessone da Cruz Ferreira (suplente), da Associação Nacional  
36 de História – ANPUH; Dulce Chaves Pandolfi (suplente), da Associação Nacional de Pós-  
37 Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais. **Não comparecerem:** os conselheiros Patrick  
38 Rocha (titular), da Associação dos Arquivistas do Estado do Espírito Santo e Daniel  
39 Beltran Motta (suplente), da Associação dos Arquivistas do Estado do Rio de Janeiro. A 74ª  
40 Reunião Plenária do CONARQ é iniciada com a continuação da apreciação do projeto de  
41 lei que altera dispositivos da lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991. A discussão começa com  
42 a apreciação da nova redação proposta para o art. 9º, alterando a redação do *caput* e  
43 adicionando parágrafos e incisos. O presidente do CONARQ lê a proposta de alteração. O  
44 conselheiro Marivaldo Dantas questiona da necessidade das instituições arquivísticas  
45 aprovarem as listagens de eliminação proposta no art. 9º, §1º. O conselheiro Alfredo  
46 Tolmasquim entende que a redação do art. 9º, *caput* e do art. 9º, §1º são redundantes,  
47 diferenciando apenas da publicação do edital de eliminação. É sugerido que a questão da  
48 publicação seja incluída no *caput*, e eliminado o referido parágrafo. Fica deliberado que o  
49 Plenário deverá buscar uma solução para o caso específico do Poder Judiciário, de forma a  
50 evitar que todas as listagens devam ser aprovadas pelo CNJ. O presidente do CONARQ  
51 passa leitura da proposta do art. 9º, §2º, que traz a definição de instituição arquivística  
52 pública. O conselheiro Alfredo Tolmasquim entende que essa definição possui grande  
53 importância na lei e deve ser inserido como artigo do capítulo referente às instituições  
54 arquivísticas públicas. Fica aprovado que essa definição será inserida na modificação de  
55 redação do art. 17 da lei n. 8.159, de 1991. O presidente do CONARQ sugere que a redação

56 do *caput* do art. 9º seja mantido em sua redação original e sejam alteradas apenas a redação  
57 dos parágrafos propostos. Fica deliberado que o parágrafo único deverá conter as  
58 exigências da aprovação, pela instituição arquivística pública, da tabela de temporalidade,  
59 do plano de classificação e da listagem de eliminação de documentos e a publicação do  
60 edital de eliminação de documentos. Fica deliberado que o art. 9º, §§3º e 4º serão  
61 deslocados para o art. 3º. A Reunião prossegue com longa discussão sobre a reformulação  
62 dos art. 3º e art. 9º envolvendo os conselheiros Marivaldo Dantas, Maria Izabel, André  
63 Freire, Aurora Maia e o presidente do CONARQ, a respeito da temática terceirização de  
64 serviços arquivísticos. Fica deliberado que a questão da terceirização não será abordada na  
65 lei n. 8.159, de 1991, por ser objeto de outros atos normativos, devendo a lei dispor sobre  
66 atividades que deverão ser realizadas pelos órgãos e entidades do poder público. Também  
67 fica deliberado que a questão da terceirização nos serviços arquivísticos será tratada na  
68 reformulação da Resolução n.º 06 de 15 de maio de 1997 do CONARQ. Após discussão,  
69 fica aprovado que deverão ser realizadas pelo poder público as atividades de controle,  
70 supervisão, planejamento e elaboração dos instrumentos técnicos. O presidente do  
71 CONARQ lembra que uma das maiores demandas da consulta pública foi a vedação à  
72 terceirização dos serviços arquivísticos e que a proposta apresentada tem o objetivo de  
73 destacar as atividades que não poderão ser terceirizadas. O Plenário volta a discutir a  
74 questão da nomenclatura Código / Plano de classificação. A conselheira Maria Izabel  
75 defende que o termo “Código de classificação” deva constar na lei por ser o nome do  
76 instrumento técnico do CONARQ. O Presidente do CONARQ e os conselheiros Marivaldo  
77 Dantas, André Freire, Aurora Maia e Vilma Moreira entendem que não há necessidade de  
78 se incluir os dois termos, já que o termo técnico do instrumento é “Plano de classificação”.  
79 A conselheira Maria Izabel sugere que seja adotado “planos ou códigos”. O conselheiro  
80 André Freire entende que tal redação dá a entender que deverá ser escolhido um dos dois  
81 instrumentos. O Plenário interrompe a discussão e não delibera sobre o assunto. É aprovada  
82 a redação do art. 3º, §2º, estabelecendo as atividades que deverão ser realizadas diretamente  
83 pelo poder público, divididas em três incisos. O Plenário inicia a discussão sobre a redação  
84 do art. 10, §§1º e 2º. O presidente do CONARQ explica que o art. 10, §2º possui a mesma  
85 redação do atual art. 25 da lei n. 8.159, de 1991 e a proposta é que esse artigo seja  
86 deslocado das disposições finais para o capítulo relativo aos arquivos públicos. O

87 conselheiro Marivaldo Dantas explica que o capítulo “Disposições finais” não pode ser  
88 revogado pela impossibilidade de serem revogados os art. 27 e art. 28 e que não podem ser  
89 aproveitados números de artigos revogados. O Plenário delibera que ao final de discutir o  
90 conteúdo da lei, será revisada a técnica legislativa. A coordenadora do CONARQ explica  
91 que a inclusão do parágrafo único no art. 14 se deu pelo fato de que durante a consulta  
92 pública vieram sugestões no sentido de que haja obrigação por parte dos proprietários de  
93 acervos privados declarados como de interesse público e social dar acesso aos referidos  
94 acervos. A coordenadora do CONARQ entende que o CONARQ não pode cercear o direito  
95 à propriedade de acervos privados e que a redação proposta estimularia proprietários de tais  
96 acervos a concederem o acesso. Os conselheiros Marivaldo Dantas e Alfredo Tolmasquim  
97 entendem que a redação proposta é meramente programática, sem efeito concreto. O  
98 presidente do CONARQ faz nova proposta de redação. O Plenário debate se o termo  
99 correto é “identificado” ou “declarado”. O conselheiro Marivaldo demonstra que a  
100 expressão “identificado” deve ser adotada, por ser a expressa usada na lei nº 8.159, de  
101 1991, enquanto a expressão “declarado” foi usada na Resolução do CONARQ. O parágrafo  
102 único tem sua modificação realizada e aprovada pelo Plenário. O presidente do CONARQ  
103 passa para a discussão do capítulo “Da Organização e Administração de Instituições  
104 Arquivísticas Públicas”. O presidente do CONARQ destaca que o art. 17 recebeu diversas  
105 contribuições da consulta pública e lembra que a redação proposta foi feita por meio de  
106 uma consolidação das sugestões da consulta pública. O conselheiro Alfredo Tolmasquim  
107 sugere uma alteração à redação do art. 12, incluindo em sua parte final a expressão “de  
108 forma a garantir a sua preservação e o acesso à informação ali contida”, de forma a reforçar  
109 o acesso aos acervos privados de interesse público e social. O presidente do CONARQ  
110 entende que a lei já possui dispositivos que garantem a preservação de tais documentos. O  
111 conselheiro Marivaldo Dantas entende que a sugestão proposta está de forma semelhante no  
112 art. 14, parágrafo único. O conselheiro Ivan Neves entende que a proposta de alteração é  
113 mínima e o texto original deve ser preservado. A proposta não é aprovada. É iniciada a  
114 discussão sobre o art. 17. O presidente do CONARQ lembra que o Plenário definiu  
115 anteriormente que a definição de instituição arquivística pública deveria ser deslocada do  
116 Capítulo I para o Capítulo IV da lei nº 8.159, de 1991. O presidente do CONARQ destaca  
117 que a redação apresentada foi uma junção das sugestões dadas pelo Observatório de

118 Políticas Públicas da UNIRIO, da Associação dos Arquivistas Brasileiros – AAB e do  
119 Grupo de Discussão dos Servidores do Arquivo Nacional. O Plenário inicia a discussão da  
120 redação do *caput*. O Plenário entende que a redação proposta está extensa e retiram a parte  
121 final. O conselheiro Marivaldo Dantas entende que as definições de instituição arquivística  
122 pública e arquivo público são redundantes. A parte inicial do art. 17 é alterada para  
123 “Instituição arquivística pública é aquela que tem por finalidade...” de forma a eliminar a  
124 ambigüidade da proposta apresentada. O conselheiro Marcio Sampaio sugere que no artigo  
125 referente às instituições arquivísticas do Poder Legislativo sejam elencadas quais são essas  
126 instituições, nos mesmos moldes do que foi feito para o Poder Executivo. O presidente do  
127 CONARQ explica que outra inovação no art. 17 é que a referência aos Poderes Legislativo  
128 e Judiciário não está mais restrita a esfera federal e entende que não é possível precisar  
129 quais são todas as instituições arquivísticas dos Poderes Legislativo e Judiciário. O  
130 conselheiro Marivaldo Dantas entende que o Plenário deve discutir inicialmente o *caput* do  
131 art. 17 que trata da regra geral para o Poder Público e depois discutir as particularidades de  
132 cada Poder. Argumenta que o conceito de instituição arquivística pública proposto mistura  
133 conceitos políticos e de execução. A mesma confusão é feita nas atribuições de instituição  
134 arquivística pública. O conselheiro Marivaldo Dantas exemplifica que com a redação  
135 proposta o CNJ não seria considerado instituição arquivística pública por não realizar  
136 algumas das atribuições de execução como, por exemplo, o recolhimento. O presidente do  
137 CONARQ propõe que sejam eliminadas todas as competências da definição de instituição  
138 arquivística pública. O conselheiro Alfredo Tolmasquim sugere que sejam alteradas as  
139 ordens dos parágrafos. O conselheiro explica que o parágrafo primeiro é voltado às  
140 instituições arquivísticas do Poder Executivo Federal e os demais são direcionados a todas  
141 as instituições arquivísticas públicas. O conselheiro Marivaldo Dantas sugere que alguns  
142 parágrafos sejam condensados em um único parágrafo com vários incisos de forma a evitar  
143 a repetição de dispositivos relativos à instituição arquivística pública. O conselheiro  
144 Alfredo Tolmasquim sugere que seja retirado o art. 17, §4º. O conselheiro Marivaldo  
145 Dantas enfatiza que o conceito proposto de instituição arquivística pública torna inviável a  
146 existência de uma instituição nesses moldes no Poder Judiciário. O conselheiro explica que  
147 o CNJ institui a política arquivística no âmbito do Poder Judiciário de forma geral em  
148 conformidade com as normas emanadas do CONARQ, mas atividades relativas à execução

149 são realizadas por cada órgão do Poder Judiciário. O conselheiro André Freire  
150 complementa dizendo que o conceito de instituição arquivística pública deve ser genérico e  
151 as especificações devem ser inseridas nos artigos relativos a cada Poder. O conselheiro  
152 Marivaldo entende que a definição do *caput* do art. 17 está voltada para o Poder Executivo  
153 e sugere que os arts. 17, §§2º e 5º sejam rearranjados em um único parágrafo constituído de  
154 dois incisos. O conselheiro Ivan Neves sugere que sejam elencadas todas as instituições  
155 arquivísticas públicas dos Poderes Legislativo e Judiciário em seus respectivos artigos, bem  
156 como especificar o que será regulamentado por essas instituições em cada Poder. A  
157 conselheira Ismênia Martins entende que as redações dos arts. 19 e 20 estão bem concisas e  
158 a redação do art. 17 ficou demasiadamente detalhada. O conselheiro Marivaldo Dantas  
159 sugere que seja mantida a redação original do art. 17 da lei nº 8.159, de 1991. O Presidente  
160 do CONARQ apoia a sugestão. O conselheiro Ivan Neves entende que as discussões  
161 iniciadas na I CNARQ permitiram que o conceito da instituição arquivística pudesse ser  
162 aprofundado e manter a redação atual da lei seria um retrocesso no processo de revisão da  
163 lei. O conselheiro Marivaldo Dantas entende que a redação proposta atende a definição de  
164 instituição arquivística pública para o Poder Executivo. O conselheiro sugere que nos  
165 artigos 19 e 20 sejam dadas definições específicas de instituição arquivística para o Poder  
166 Judiciário e para o Poder Legislativo. O presidente do CONARQ aponta que a necessidade  
167 de dar nova definição para a instituição arquivística pública reside no fato que um dos  
168 princípios norteadores da lei nº 8.159, de 1991, era definir qual órgão seria o responsável de  
169 definir a destinação final dos acervos. O conselheiro André Freire sugere que a definição de  
170 instituição arquivística pública abarque de forma geral os três Poderes e que os artigos  
171 subseqüentes enumerem quais são as instituições arquivísticas de cada Poder. A  
172 Coordenadora do CONARQ entende que se os representantes dos Poderes Judiciário e  
173 Legislativo consideram que a redação do artigo 17 só se aplica ao Poder Executivo, que  
174 estes redijam o que consideram ser adequado. O presidente do CONARQ pergunta aos  
175 representantes do Poder Judiciário e Legislativo se seria possível redigir um artigo para os  
176 segmentos que representam. A Reunião prossegue com longa discussão sobre o artigo 17,  
177 principalmente por parte dos conselheiros Marivaldo Dantas, Alfredo Tolmasquim, André  
178 Freire, Márcio Sampaio, do presidente e da Coordenadora do CONARQ. É aprovado o art.  
179 17 com três parágrafos, a saber: o *caput* conceitua a instituição arquivística pública; o

180 primeiro parágrafo estabelece que as instituições deverão ser instituídas em nível  
181 estratégico do poder público e observar as deliberações aprovadas pelo Conselho Nacional  
182 de Arquivos; o segundo parágrafo impõe ao Poder Público fornecer condições mínimas  
183 para as instituições como recursos orçamentários e financeiros, infraestrutura física,  
184 material e tecnológica e recursos humanos qualificados; o terceiro parágrafo enumera as  
185 instituições arquivísticas públicas do Poder Executivo em todas as suas esferas. O  
186 conselheiro Marivaldo Dantas sugere que seja criado um artigo específico para o Ministério  
187 Público com redação nos mesmos moldes dos Poderes Judiciário e Legislativo. Explica que  
188 pela técnica legislativa esse novo artigo teria a numeração de art. 20-A. Fica deliberado que  
189 os representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo deverão apresentar na 75ª Reunião  
190 Plenária do CONARQ a redação para os artigos referentes a instituição arquivística pública  
191 dos seus respectivos Poderes. O Presidente do CONARQ entende que a redação original do  
192 art. 18 é suficiente para especificar as competências do Arquivo Nacional. É aprovado que  
193 o art. 18 terá a redação original mantida. É aprovado que o art. 21 terá sua redação original  
194 mantida. A 74ª Reunião Plenária do CONARQ é encerrada.

195

196

197 **Obs:** Tendo presente o volume de alterações apresentadas relativamente ao texto da minuta  
198 de Projeto de Lei elaborada pelo Conselheiro Ivan Fernandes Neves a partir da  
199 consolidação das contribuições recebidas durante a consulta pública realizada pelo  
200 Conselho, no período de 15 de setembro a 15 de novembro de 2013, foram anexados a esta  
201 Ata, dois textos, a saber: a versão da minuta elaborada pelo Conselheiro Ivan Fernandes e  
202 apresentada ao Plenário para análise, discussão e a versão final com as alterações propostas  
203 e aprovadas pelo Plenário, durante as 73ª, 74ª e 75ª Reuniões Plenárias do CONARQ.